

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022

Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

Câmara Municipal de Macaparana

O PRESENTE PROJETO

Foi Aprovado

Por Unanidade

Em 27 de 06 de 2022

Gabriely J.
Presidente

Ementa: Institui no Município de Macaparana, Programa de Código e Atenção, como medida de enfrentamento a violência doméstica e familiar com fulcro na Lei Federal nº 11.340/06.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo a instituir no município de Macaparana, o "Programa de Código e Atenção" como medida de enfrentamento e prevenção a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único: O código "Sinal Vermelho" estabelece protocolo pelo meio do qual a vítima poderá pedir socorro ao falar o código ou ao apresentar a marca de um "x" em sua mão.

Art. 2º - O protocolo consiste em identificar o pedido de socorro realizado conforme os termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei, os servidores e funcionários públicos, setores privados e sociedade civil como um todo, acolham e encaminhem a vítima às autoridades responsáveis para devido atendimento.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover ações que possibilitem a integração entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de Segurança Pública, Sociedade Civil, para que haja promoção e efetivação do Programa de Código e Atenção, como via de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Federal nº 11.340/06, Art. 8º.

Parágrafo único: Caberá ao Poder executivo, promover treinamento e capacitação aos funcionários e servidores públicos sobre como agir diante de tais circunstâncias, tal qual promover campanhas informativas bem como ações necessárias para que se viabilize a aplicação do Protocolo de assistência e segurança às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Macaparana, 10 de junho de 2022.

RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A proporção dos dados de violência doméstica e familiar contra a mulher tem aumentado de forma alarmante, principalmente durante e após o período da pandemia onde a presença constante no mesmo ambiente foi propícia para a intensificação dos atos de agressão. De acordo com pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios, a violência Doméstica contra mulheres cresceu 20% nos últimos dois anos. Devemos considerar também que o número seja ainda maior, ao levarmos em conta os vários casos do qual não se tem conhecimento devido ao medo ou limitações de algumas mulheres em realizar denúncia formal. Em nosso Estado são 12.906 casos e vale ressaltar que esses casos foram os que chegaram ao conhecimento da SDS-PE, pois muitas mulheres não chegam a procurar as autoridades locais, por ter uma certa dependência dos seus companheiros.

Além do aumento dos casos de violência e agressão domésticas, temos visto um aumento igualmente assustador nos casos de feminicídio e muitos destes foram precedidos anteriormente por agressões domésticas.

A dificuldade em denunciar, faz com que por vezes os números de registro de lesão corporal dolosa diminuam, mascarando uma realidade de abusos e agressões, mas evidenciado justamente no aumento dos casos de feminicídio.

Por isso é de suma importância que o Poder Público viabilize meios e crie mecanismos para enfrentar a violência doméstica e principalmente para acolher e dar suporte para tais mulheres que infelizmente porventura venham a precisar desse suporte.

O Programa de Código e Atenção vem como forma de propiciar à mulher, um meio facilitado de realizar a denúncia, por isso é salutar que a criação de iniciativas e aplicação dos protocolos expostos nessa lei seja aprovado. Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Macaparana, 10 de junho de 2022.

RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

PARECER Nº 22/2022
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matéria **Projeto de Lei 011/2022**

Autoria: **Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva**

Reuniu-se no dia 22 de junho de 2022, a Comissão Justiça e Redação, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei 011/2022, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva que, institui o Programa de Código e Atenção, como medida de enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

De fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais, ou seja, encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município.

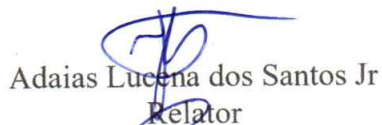
Assim sendo, a comissão aprova o referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

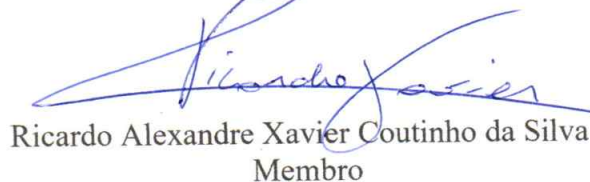
Sala das Comissões, 22 de junho de 2022.



José Iranilton de Santana
Presidente



Adaias Lucena dos Santos Jr
Relator



Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva
Membro